Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12614/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9377/2014
PROTOCOLO	:	1509053
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	COMERCIAL T & C LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA PROJETOS SOCIAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.999,95

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA PROJETOS SOCIAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 050/2014, avençado pela ***Prefeitura Municipal de Jardim*** e ***Comercial T & C LTDA.***, objetivando a aquisição de uniformes para projetos sociais, com valor contratual no montante de R$ 53.999,95 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 050/2014 foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 127/2015 (pp. 202/204).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 279/282 sua Análise, ANA – 6ICE – 11230/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 20288/2016, concluiu pela ***lega-lidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 050/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	53.999,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.999,95
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	53.999,95
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	53.999,95
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.999,95

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 050/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat